



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI Nº608 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2007.

“CONCEDE COMPENSAÇÃO NO IPTU, DE PARTE DO IPVA DOS VEÍCULOS EMPLACADOS EM MANGARATIBA”.

Considerando que a cobrança dos Impostos deve ser a mais justa possível e não extrapolar a capacidade contributiva do Cidadão;

Considerando o alto índice de Carga Tributária per capita do Município;

Considerando a necessidade de incrementar a Receita Municipal sem sacrificar ainda mais o Contribuinte;

Considerando que parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, cobrado pelo Estado retorna ao Município sob a forma de Transferências;

Considerando que Mangaratiba é um Município de veraneio e que é grande o número de Contribuintes de IPTU cujos veículos são emplacados em outras cidades;

Considerando que a compensação seria um grande atrativo para o emplacamento dos veículos no Município, aumentando assim, a transferência dos recursos do IPVA;

Considerando que o valor a ser compensado no IPTU será sempre menor que o valor devolvido ao Município através do IPVA;

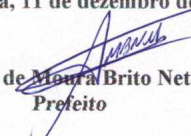
O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a compensar até 50% (cinquenta por cento) do valor do IPTU com até 20% (vinte por cento) do valor do IPVA, comprovadamente pago, de veículos de transporte de passageiros emplacados neste Município, de uso particular, na forma e condições que dispuser o Regulamento.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Fazenda providenciará a regulamentação e os convênios que forem necessários para a implantação desta Lei neste exercício, para que se possa aplicar seus benefícios a partir do exercício de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 11 de dezembro de 2007.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito